



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

PROJETO DE LEI Nº. 036/2018

Amplia o prazo e os exercícios para fins de parcelamento especial de créditos tributários e não tributários do Município de Bálamo constante da Lei Municipal 2.280, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

A Senhora Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezán, Prefeita Municipal de Bálamo em exercício, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal 2.280, de 20 de dezembro de 2017, passará a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos créditos tributários e não tributários do Município de Bálamo decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal, ainda que discutidos judicialmente, que se encontrem em processo de cobrança extrajudicial ou cuja execução fiscal já tenha sido ajuizada.

Art. 2º- O § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal 2.280, de 20 de dezembro de 2017, passará a conter a seguinte redação:

Art. 2º - (...).

§1º - O pedido de parcelamento previsto no *caput* poderá ser formalizado até o dia 30 de março de 2019.

mB



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldês”, 27 de novembro de 2018.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA BORGHEZAN
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

JUSTIFICATIVA

Colima-se com o presente Projeto de Lei normatizar, à luz dos princípios administrativos-constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, ampliar o prazo de parcelamento do crédito tributário e não tributário da Municipalidade de Balsamo cujos fatos geradores consumarem-se até 31/12/2018, inicialmente previsto na Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017.

A finalidade desta norma é, a um só tempo, proporcionar aos contribuintes uma nova oportunidade de se tornarem adimplentes já que o ainda corrente ano foi marcado com elevados índices de desemprego e retração econômica severa, como também de aumentar a arrecadação a um custo operacional mínimo incentivando os sujeitos passivos tributários a optarem pelo voluntário pagamento.

No mais, renova-se toda a carga motivacional empregada ao ensejo da exposição de motivos da Lei Municipal 2.280, de 20 de dezembro de 2017, derogada pelo presente projeto de lei.

Assim, para o salvaguardo dos interesses coletivos e, de conseguinte, da população Balsamense, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, imprescindível à fruição dos serviços públicos essenciais cuja consecução restou incutida à Municipalidade pela vigente Constituição Federal de 1988.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês", 27 de novembro de 2017.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA BORGHEZAN
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ainda que contemplador de incentivos de natureza fiscal (e não fiscal) que se consubstancia, unicamente, na concessão do direito ao parcelamento propriamente dito, o presente projeto de lei não é dotado de renúncia de receita por não conferir descontos na dívida tributária e não tributária principal e nas suas correlatas parcelas acessórias.

Deixa-se, portanto, de apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como das correlatas condições de que tratam os incisos I e II, do referido artigo.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês", 27 de novembro de 2017.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA BORGHEZAN
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO